



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º e renumerado o parágrafo único para § 3º, no art. 36 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.....

.....

§ 1º A comprovação do requisito previsto no inciso II será realizada com a apresentação de apenas um único comprovante com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto no art. 40.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no inciso III, será considerado um único imóvel a propriedade de apartamento e box em condomínio edilício, ainda que os bens se encontrem registrados em matrículas separadas, mas para o cálculo da metragem máxima autorizada para concessão do benefício considerar-se-á a área total somada de ambos.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, entende-se como área da casa, do apartamento e do box a área total construída constante no carnê do IPTU."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º e renumerado o parágrafo único para § 3º, no art. 37 da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

.....

§ 1º A comprovação do requisito previsto no inciso II será realizada com a apresentação de apenas um único comprovante com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto no art. 40.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no inciso III, será considerado um único imóvel a propriedade de apartamento e box em condomínio edilício, ainda que os bens se encontrem registrados em matrículas separadas, mas para o cálculo da metragem máxima autorizada para concessão do benefício considerar-se-á a área total somada de ambos.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, entende-se como área da casa, do apartamento e do box a área total construída constante no carnê do IPTU."



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 38, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.....

....."

§ 1º O contribuinte que pleitear redução no valor do imposto com base neste artigo, deverá possuir renda bruta mensal total de até 09 (nove) salários-mínimos, na hipótese de haver um único deficiente. A partir do segundo deficiente, a renda mencionada poderá ser acrescida de mais 06 (seis) salários-mínimos por deficiente. A comprovação de renda será realizada com a apresentação de um único comprovante de renda com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto no art. 40.

....."

Art. 4º Fica renumerado o art. 40-B para 40-C e dada nova redação ao art. 40-B, na Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com os seguintes dispositivos:

"Art. 40-B. Entende-se por contribuinte possuidor, para fins de redução do IPTU, apenas o sujeito passivo da exação (art. 25, do Código Tributário Municipal) constante do cadastro imobiliário do Município, que eleja domicílio tributário no imóvel para o qual o benefício é pleiteado.

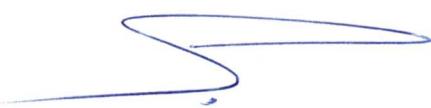
§ 1º O conceito de contribuinte possuidor engloba, também, o titular de direitos provenientes da Lei Municipal nº 1.126/1997.

§ 2º Na hipótese de pluralidade de imóveis no território do Município, a redução do tributo só atingirá um único bem eleito pelo contribuinte como sendo o seu domicílio tributário (art. 127, do Código Tributário Nacional).

§ 3º Para os fins específicos visados por esta Lei, fica autorizado o contribuinte a declarar o seu domicílio tributário em imóvel constituído apenas de terreno quando não possuir outro imóvel no Município.

§ 4º Em havendo copropriedade no bem objeto do pedido, o direito à redução é restrito à fração pertencente ao contribuinte possuidor que atenda às condições indicadas em lei para concessão do benefício.

Art. 40-C. Os procedimentos a serem adotados para a aplicação plena das exigências dessa Seção obedecerão também as normas a serem estabelecidas em regulamento.

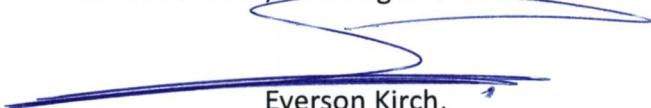




MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 94 , DE 25 DE AGOSTO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para alterar dispositivos do Código Tributário Municipal.

O presente Projeto solicita tais alterações visto que a redução do IPTU é um benefício que já existe e a atualização da legislação é necessária para tornar objetiva a análise da documentação entregue.

Tal deliberação partiu da Comissão de Avaliação para fins de Redução de IPTU, a qual entendeu aperfeiçoar a legislação evitando assim duplicidade na interpretação da norma tributária.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.